

SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 - ANO II - Nº 411

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.719, DE 27 DE JUNHO DE 2024****FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, assim entendido Vereadores, para a legislatura compreendida entre os exercícios de 2025 a 2028, de acordo com o limite estabelecido no art. 29, Inciso VI, letra c, da Emenda Constitucional 25/2000, é o fixado nos seguintes valores:

**I** - R\$13.200,00 (treze mil e duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

**II** - R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;

**III** - R\$14.550,00 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2027;

**IV** - R\$15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2028.

**§1º** - Os subsídios fixados neste artigo serão atualizados quando da revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedido aos servidores públicos municipais, conforme o disposto no art. 37, X, da CRFB.

**§2º** - A ausência injustificada de Vereador à sessão ordinária do Plenário da Câmara Municipal ou das reuniões ordinárias das comissões permanente do qual seja membro implicará em desconto de seu subsídio no valor a um trinta avos para cada falta.

**§3º** - São justificadas as faltas em virtudes de viagens ou participação de eventos representando o Poder Legislativo por delegação deste e por motivo de doença desde quando o Vereador apresente atestado médico, ou em conformidade com outra determinação regimental.

**§4º** - Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Vereador receberá seu subsídio integral.

**Art. 2º** - O Vereador receberá o décimo terceiro subsídio anualmente, no valor fixado no artigo primeiro, que será pago até o vigésimo dia do mês de dezembro de cada ano.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

**SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024 - ANO II - Nº 411**

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

**§1º** - O Chefe do Poder Legislativo poderá antecipar cinquenta por cento do valor relativo ao decimo terceiro subsídio no mês de junho de cada ano.

**§2º** - O Vereador que se licenciar do mandato ou renunciar terá o direito de receber o valor proporcional do décimo terceiro subsídio relativo aos meses de exercício do ano que ocorrer o fato.

**Art. 3º** - O Vereador será reembolsado de todas as despesas efetuadas em viagens a serviço da municipalidade, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º** - Não será concedida indenização pecuniária aos Vereadores durante sessão extraordinária convocada pelo Chefe do Poder Executivo para tratar de assunto de estrito interesse público.

**Art. 5º** - Na efetivação das despesas relativas a gastos com a remuneração dos Vereadores o Presidente da Câmara observará os limites impostos pela legislação vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação contida no orçamento vigente.

**Art. 7º** - Entra em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA**, em 27 de junho de 2024.

  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**